



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2016, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 070/2016, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 04 de outubro de 2017.


VEREADOR CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente-

Obs: De acordo com o Artigo 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Expediente desta Sessão terá sua duração reduzida a 30 (trinta) minutos e sua Ordem do Dia destinada a discussão e votação do Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017.

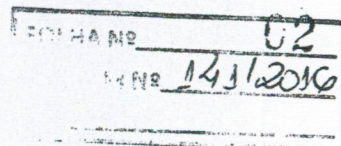


PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 023.09.2016.

Mogi Guaçu, 30 de Setembro de 2016.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2017, compreendendo a administração direta e a indireta.

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante dispõe o art. 165 da Constituição Federal.

O projeto de lei orçamentária, ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa, observa os Programas concebidos no Plano Plurianual para o período 2014/2017, elaborado nos termos do art. 165, § 1º, da Carta Magna, e classificações definidas pelas normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Adicionalmente aos comentários anteriores e atendendo ao solicitado pelo art. 22, I, da Lei Federal nº 4.320/64, apresento, abaixo, demonstrativos referentes às dívidas consolidada e fluante do município:

DÍVIDA CONSOLIDADA Posição em 31.08.2016 – Em R\$ 1,00	
Especificação	Saldo Devedor (*)
Dívida Contratada	
Administração Direta	R\$ 107.728.306,22
Administração Indireta	R\$ 551.773,81
TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA	R\$ 108.280.080,03

(*) exclui valores inscritos em restos a pagar



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	141/2016

DÍVIDA FLUTUANTE	
Posição em 31.08.2016 – Em R\$ 1,00	
Especificação	Valor
<u>Restos a Pagar</u>	
Administração Direta	R\$ 19.262.223,91
Administração Indireta	
Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos"	R\$ 767.106,46
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	R\$ 483.926,34
Fundação Educacional Guaçuana	R\$ 82.952,17
<u>Depósitos</u>	
Administração Direta	R\$ 707.083,12
Administração Indireta	
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	R\$ 1.699,20
Fundação Educacional Guaçuana	R\$ 10.616,95
Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos"	R\$ 5.159,66
TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE	R\$ 21.320.817,81

Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional constante da EC nº 53/2006, vinculando os recursos do Fundeb na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e na educação infantil, assim como as demais vinculações legais existentes.

No que respeita às ações e serviços públicos de saúde, o município tem por obrigação destinar-lhes, em 2017, pelo menos 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.827/2012.

O orçamento municipal compreende a administração direta e a indireta. O orçamento da seguridade social é representado por todas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social constantes dos orçamentos da administração direta, das autarquias e fundações.

Os recursos orçamentários do Município serão aplicados segundo os quadros abaixo, que mostram a sua distribuição por órgão e por função de governo:

DESPESA POR ÓRGÃOS:

Administração Direta

Câmara Municipal	8.640.000,00
Gabinete do Prefeito	7.262.099,00
Secretaria de Administração	7.064.604,00
Secretaria de Comunicação Social	861.516,00
Secretaria da Fazenda	6.383.478,00
Secretaria dos Negócios Jurídicos	6.096.309,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	1.211.487,00
Secretaria de Obras e Viação	15.187.555,00
Secretaria de Serviços Municipais	23.065.414,00
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	7.357.140,00
Secretaria de Educação	123.402.618,00
Secretaria de Esportes e Turismo	6.853.042,00
Secretaria de Saúde	94.339.806,00
Secretaria de Promoção Social	15.875.437,00
Secretaria Municipal de Segurança	11.213.918,00
Administração Regional Distrito Martinho Prado Júnior	2.043.240,00
Encargos Gerais do Município	20.770.504,00
Secretaria de Governo	110.781,00
Ouvidoria Geral do Município	391.679,00
Secretaria de Cultura	3.855.058,00

Total da Administração Direta

361.985.685,00



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 04

Proc. CM Nº 141/2016

Administração Indireta

Hospital Municipal de Mogi Guaçu	33.790.000,00
SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	52.857.000,00
FEG – Fundação Educacional Guaçuana	17.400.000,00
Total da Administração Indireta	104.047.000,00

Reserva de Contingência

Reserva de Contingência	5.839.395,00
-------------------------	--------------

Total Geral

471.872.080,00

DESPESA POR FUNÇÕES:

01 – LEGISLATIVA	8.640.000,00
02 – JUDICIÁRIA	593.730,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	2.750.309,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	30.638.781,00
05 – DEFESA NACIONAL	73.970,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	12.065.242,00
07 – RELAÇÕES EXTERIORES	7.600,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.943.539,00
10 – SAÚDE	128.490.002,00
11 – TRABALHO	77.968,00
12 – EDUCAÇÃO	140.945.721,00
13 – CULTURA	3.875.028,00
15 – URBANISMO	37.926.263,00
16 – HABITAÇÃO	185.765,00
17 – SANEAMENTO	53.443.071,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	4.862.274,00
20 – AGRICULTURA	902.035,00
24 – COMUNICAÇÕES	861.516,00
26 – TRANSPORTE	596.507,00
27 – DESPORTO E LAZER	6.926.822,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	16.226.542,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.839.395,00
Total do Município	471.872.080,00

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento, apresentadas de forma agregada nas duas tabelas anteriores, o primeiro critério adotado por meu governo foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecido, neste caso, também, os limites fixados pelo artigo 29-A da Constituição Federal; destinação de recursos para o pagamento do serviço da dívida de modo a obedecer aos limites legais constantes de Resolução do Senado Federal; cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para manutenção de todos os serviços atualmente prestados à comunidade e realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos. Quanto aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público municipal para, depois, destinar recursos para novos projetos.

Com relação aos fundos especiais, para os efeitos do art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrantes do presente projeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo unidades orçamentárias criadas para cada fundo existente no município.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº	06
Proc. Nº	141/2016

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 471.872.080,00 (quatrocentos e setenta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, e oitenta reais) e se desdobra em:

I – R\$ 429.520.896,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões, quinhentos e vinte mil, oitocentos e noventa e seis reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 42.351.184,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

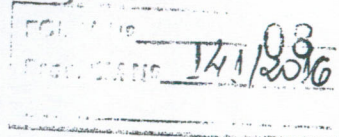
07
14/11/2016

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	63.967.651,00	222.677,00	64.190.328,00
Receitas de Contribuições	18.424.601,00	0,00	18.424.601,00
Receita Patrimonial	2.184.754,13	2.856,00	2.187.610,13
Receita de Serviços	8.821,00	0,00	8.821,00
Transferências Correntes	300.926.503,00	34.341.486,00	335.267.989,00
Outras Receitas Correntes	23.522.125,87	35.851,00	23.557.976,87
Fundeb	-40.521.573,00	0,00	-40.521.573,00
Total das Receitas Correntes	368.512.883,00	34.602.870,00	403.115.753,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	19.803,00	0,00	19.803,00
Alienação de Bens	2.745.885,00	0,00	2.745.885,00
Transferências de Capital	1.384.325,00	0,00	1.384.325,00
Total das Receitas de Capital	4.150.013,00	0,00	4.150.013,00
Total da Administração Direta	372.662.896,00	34.602.870,00	407.265.766,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	0,00	38.000,00	38.000,00
Receita de Serviços	0,00	10.000,00	10.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	12.000,00	12.000,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias	0,00	7.688.314,00	7.688.314,00
Total das Receitas Correntes	0,00	7.748.314,00	7.748.314,00
Total Hospital Municipal de Mogi Guaçu	0,00	7.748.314,00	7.748.314,00
SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	400.000,00	0,00	400.000,00
Receita de Serviços	32.036.000,00	0,00	32.036.000,00
Outras Receitas Correntes	4.040.000,00	0,00	4.040.000,00
Receitas Correntes – Intra-Orçamentária	640.000,00	0,00	640.000,00
Total das Receitas Correntes	37.116.000,00	0,00	37.116.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
Transferências de Capital	13.242.000,00	0,00	13.242.000,00
Total das Receitas de Capital	15.742.000,00	0,00	15.742.000,00
Total SAMAE – Serviço Autônomo Municipal Água e Esgoto	52.858.000,00	0,00	52.858.000,00
FEG – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	60.000,00	0,00	60.000,00
Receita de Serviços	3.600.000,00	0,00	3.600.000,00
Outras Receitas Correntes	340.000,00	0,00	340.000,00
Total das Receitas Correntes	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
Total FEG – Fundação Educacional Guaçuana	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	63.967.651,00	222.677,00	64.190.328,00
Receitas de Contribuições	18.424.601,00	0,00	18.424.601,00
Receita Patrimonial	2.644.754,13	40.856,00	2.685.610,13
Receita de Serviços	35.644.821,00	10.000,00	35.654.821,00
Transferências Correntes	300.926.503,00	34.341.486,00	335.267.989,00
Outras Receitas Correntes	27.902.125,87	47.851,00	27.949.976,87
Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias	640.000,00	7.688.314,00	8.328.314,00
Fundeb	-40.521.573,00	0,00	-40.521.573,00
Total das Receitas Correntes	409.628.883,00	42.351.184,00	451.980.067,00



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO



RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	2.519.803,00	0,00	2.519.803,00
Alienação de Bens	2.745.885,00	0,00	2.745.885,00
Transferências de Capital	<u>14.626.325,00</u>	<u>0,00</u>	<u>14.626.325,00</u>
Total das Receitas de Capital	19.892.013,00	0,00	19.892.013,00
Total da Administração Direta e Indireta	429.520.896,00	42.351.184,00	471.872.080,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 471.872.080,00 (quatrocentos e setenta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, e oitenta reais), na seguinte conformidade:

I – R\$ 327.438.539,00 (trezentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 144.433.541,00 (cento e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Despesas Correntes	232.400.615,00	110.000.137,00	342.400.752,00
Despesas de Capital	18.500.529,00	1.084.404,00	19.584.933,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>5.728.395,00</u>	<u>0,00</u>	<u>5.728.395,00</u>
Total da Administração Direta	256.629.539,00	111.084.541,00	367.714.080,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Despesas Correntes	49.098.000,00	32.659.000,00	81.757.000,00
Despesas de Capital	21.600.000,00	690.000,00	22.290.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>111.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>111.000,00</u>
Total da Administração Indireta	70.809.000,00	33.349.000,00	104.158.000,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
Despesas Correntes	281.498.615,00	142.659.137,00	424.157.752,00
Despesas de Capital	40.100.529,00	1.774.404,00	41.874.933,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>5.839.395,00</u>	<u>0,00</u>	<u>5.839.395,00</u>
Total da Administração Direta e Indireta	327.438.539,00	144.433.541,00	471.872.080,00

II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	8.640.000,00	0,00	8.640.000,00
Gabinete do Prefeito	7.033.750,00	228.349,00	7.262.099,00
Secretaria de Administração	7.064.604,00	0,00	7.064.604,00
Secretaria de Comunicação Social	861.516,00	0,00	861.516,00
Secretaria da Fazenda	6.383.478,00	0,00	6.383.478,00
Secretaria dos Negócios Jurídicos	6.096.309,00	0,00	6.096.309,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	1.211.487,00	0,00	1.211.487,00
Secretaria de Obras e Viação	15.082.322,00	105.233,00	15.187.555,00
Secretaria de Serviços Municipais	22.343.933,00	721.481,00	23.065.414,00
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	7.357.140,00	0,00	7.357.140,00



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FORMA Nº 09
Rec. 0000 11/2010

Secretaria de Educação	123.402.618,00	0,00	123.402.618,00
Secretaria de Esportes e Turismo	6.853.042,00	0,00	6.853.042,00
Secretaria de Saúde	0,00	94.339.806,00	94.339.806,00
Secretaria de Promoção Social	185.765,00	15.689.672,00	15.875.437,00
Secretaria Municipal de Segurança	11.213.918,00	0,00	11.213.918,00
Administração Regional Distrito Martinho Prado Júnior	2.043.240,00	0,00	2.043.240,00
Encargos Gerais do Município	20.770.504,00	0,00	20.770.504,00
Secretaria de Governo	110.781,00	0,00	110.781,00
Ouvidoria Geral do Município	391.679,00	0,00	391.679,00
Secretaria de Cultura	<u>3.855.058,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.855.058,00</u>

Total da Administração Direta 250.901.144,00 111.084.541,00 361.985.685,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 – Hospital Municipal de Mogi Guaçu	441.000,00	33.349.000,00	33.790.000,00
04 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	52.857.000,00	0,00	52.857.000,00
06 – FEG – Fundação Educacional Guaçuana	<u>17.400.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>17.400.000,00</u>

Total da Administração Indireta 70.698.000,00 33.349.000,00 104.047.000,00

3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência	<u>5.839.395,00</u>	<u>0,00</u>	<u>5.839.395,00</u>
-------------------------	---------------------	-------------	---------------------

Total do Município 327.438.539,00 144.433.541,00 471.872.080,00

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	8.640.000,00	0,00	8.640.000,00
02 – JUDICIÁRIA	593.730,00	0,00	593.730,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	2.750.309,00	0,00	2.750.309,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	30.638.781,00	0,00	30.638.781,00
05 – DEFESA NACIONAL	73.970,00	0,00	73.970,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	12.065.242,00	0,00	12.065.242,00
07 – RELAÇÕES EXTERIORES	7.600,00	0,00	7.600,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	15.943.539,00	15.943.539,00
10 – SAÚDE	0,00	128.490.002,00	128.490.002,00
11 – TRABALHO	77.968,00	0,00	77.968,00
12 – EDUCAÇÃO	140.945.721,00	0,00	140.945.721,00
13 – CULTURA	3.875.028,00	0,00	3.875.028,00
15 – URBANISMO	37.926.263,00	0,00	37.926.263,00
16 – HABITAÇÃO	185.765,00	0,00	185.765,00
17 – SANEAMENTO	53.443.071,00	0,00	53.443.071,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	4.862.274,00	0,00	4.862.274,00
20 – AGRICULTURA	902.035,00	0,00	902.035,00
24 – COMUNICAÇÕES	861.516,00	0,00	861.516,00
26 – TRANSPORTE	596.507,00	0,00	596.507,00
27 – DESPORTO E LAZER	6.926.822,00	0,00	6.926.822,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	16.226.542,00	0,00	16.226.542,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>5.839.395,00</u>	<u>0,00</u>	<u>5.839.395,00</u>
Total do Município	327.438.539,00	144.433.541,00	471.872.080,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei; e
II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

10
14/12/2016

Parágrafo Único – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV – destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/4 (um quarto) da receita prevista para o exercício;

V – destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os arts. 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2016, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º - Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2016 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2017, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2017 e a efetivamente ocorrida em 2016, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

11

14/11/2016

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2016, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º - No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

Art. 12 As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

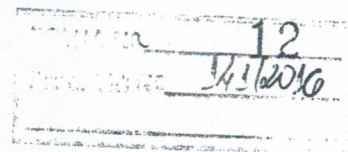
Art. 13 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2017.

Mogi Guaçu,



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO



**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO
DO ORÇAMENTO COM AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS**

(LC nº 101/2000, art. 5º, inciso I)

Valores Expressos em R\$ milhares médios/2017

CONSOLIDADO				
Especificação	Valores aprovados na LDO		Valores da Lei Orçamentária	
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (b)	% PIB (b/PIBx100)
Receita Total	348.550	0,0165	471.872	0,0223
Receitas Primárias (I)	347.960	0,0164	463.967	0,0219
Despesa Total	348.550	0,0165	471.872	0,0223
Despesas Primárias (II)	344.180	0,0163	459.732	0,0217
Resultado Primário (I - II)	3.780	0,0001	4.235	0,0002
Resultado Nominal	-9.059	-0,0004	123	0,0000
Dívida Pública Consolidada	17.454	0,0008	17.980	0,0008
Dívida Consolidada Líquida	8.484	0,0004	17.980	0,0008

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0,0000	0	0,0000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0	0,0000	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0,0000	0	0,0000

Notas:

Os montantes previstos na Lei Orçamentária são compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na LDO, pelas seguintes razões:

Os montantes da receita e despesa apresentam acréscimos em virtude de reestimativa, em especial nas transferências Governamentais, inclusive Fundeb. Porém os resultados nominal e primário constantes da LDO apresentam variáveis de acordo com o disposto acima.